



O NOVO NORTE

**PROGRAMA OPERACIONAL
REGIONAL DO NORTE**

Eixo Prioritário I - Competitividade, Inovação e Conhecimento

**“Promoção e Desenvolvimento da Rede Territorial de
Agências de Energia”**

**Alteração ao Aviso de Abertura de Concurso para Apresentação de
Candidaturas**

- E-PDRTAE/1/2009 -



“Promoção e Desenvolvimento da Rede Territorial de Agências de Energia”

Alteração ao Aviso de Abertura de Concurso para Apresentação de Candidaturas

- E-PDRTAE/1/2009 -

A Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013 comunica a seguinte alteração ao **ponto 6. Entidades Beneficiárias** e ao **Anexo 2 - “Elegibilidade de Despesa”** do respectivo Aviso, divulgado em 29 de Junho de 2009, cuja redacção é republicada na íntegra:

6. Entidades Beneficiárias

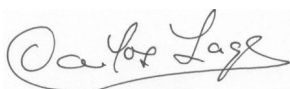
6.1 Podem ser beneficiárias Agências de Energia que constituam pessoas colectivas de direito privado sem fins lucrativos e que sejam participadas maioritariamente por Municípios e/ou por Associações de Municípios de NUTS III (ou Junta Metropolitana, no caso do Grande Porto) da respectiva área de influência.

6.2 Importa referir que em cada NUTS III¹ apenas poderá ser apresentada, no máximo, uma candidatura de uma Agência de Energia, sendo apoiada somente aquela cuja parceria, formalizada mediante protocolo ou outra forma de cooperação com as Associações de Municípios e Áreas Metropolitanas, abranja a (ou as) Associação (ões) de Município (s) NUTS III (ou Junta Metropolitana, no caso do Grande Porto) desse mesmo espaço territorial, bem como a maioria dos respectivos Municípios.

6.3 De acordo com o disposto na alínea a) do n.º 2 do Artigo 12.º do Regulamento Geral do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) e do Fundo de Coesão os beneficiários devem encontrar-se legalmente constituídos até à data de celebração do Contrato de Financiamento. No caso de a entidade beneficiária não se encontrar legalmente constituída conforme definido no ponto 6.1 à data de apresentação da candidatura, a mesma deverá ser apresentada por uma das entidades que participará na Agência a constituir.

Porto, 25 de Novembro de 2009

O Presidente da Comissão Directiva do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013



Carlos Lage

¹ De acordo com a definição de NUTS III prevista no Decreto-Lei n.º 68/2008, de 14 de Abril para o Quadro de Referência Estratégico Nacional (QREN).

Anexo 2 - “Elegibilidade de Despesas”

Elegibilidade de Despesas

1. Despesas com Pessoal

Às despesas com pessoal que venham a ser prevista na candidatura aplica-se o disposto na **Orientação Técnica Geral 5 (2009) - Despesas com as Equipas Técnicas no Âmbito de Operações/Ações Imateriais** disponível em www.ccdrn.pt/novonorte

2. Aquisição de Bens, Serviços e Equipamentos

Não são elegíveis despesas passíveis de enquadramento nas componentes “Encargos com Instalações”, “Limpeza e Higiene” e “Conservação de Bens”.

Nas componentes “Equipamentos - De Informática, Administrativo e Básico” e “Equipamentos - Software Informático” só são elegíveis despesas até ao limite de 10% do montante elegível da operação.

Em relação a estas componentes do orçamento as despesas são elegíveis nas seguintes condições:

- Todas as despesas relacionadas com aquisição de serviços de natureza técnica (consultoria, estudos, etc.) desde que suportadas em propostas de Cadernos de Encargos ou, tratando-se de “Trabalhos especializados” e em situações justificáveis face à natureza mais simples dos “Trabalhos” a adquirir, em propostas devidamente detalhadas;
- As despesas com consultores (que não poderão ter outro vínculo com a Entidade Promotora) e respeitantes a outros trabalhos de natureza técnica de curta duração, constituem “Aquisições de Serviços” e devem ser incluídas na rubrica de “Estudos, pareceres, projectos e consultoria”.

No âmbito das candidaturas a apresentar ao abrigo do presente Aviso, e de acordo com a metodologia estabelecida por cada Entidade Promotora, poderá ser apoiada a realização de eventos (“workshops”, seminários, conferências, etc.).

Neste contexto, as despesas a apresentar em sede orçamental devem obedecer às seguintes regras:

- (i) Só serão consideradas elegíveis as despesas de deslocação e estadia dos elementos da organização das sessões e dos oradores convidados. Desta forma, excluem-se as despesas de deslocação e estadia da generalidade dos participantes;
- (ii) Serão elegíveis as despesas respeitantes à promoção e divulgação das sessões (cartazes, convites, desdobráveis, edição de actas e outra documentação técnica a distribuir pelos participantes, etc.).

3. Limites máximos (“Plafonds”)

As candidaturas deverão ter em consideração que a soma das “Despesas com Pessoal” e o montante que resulte da contratação de consultores em regime de profissional liberal (isto é, os “recibos verdes” e “actos isolados” incluídos na rubrica “Estudos, pareceres, projectos e

consultadoria”) não pode exceder 60% do valor total da componente imaterial elegível da candidatura.